



CONTRATO Nº 03/2019
DISPENSA Nº 03/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Marcelo Barasuol Lanzarin, doravante denominada **CÂMARA** e de outro lado Renan Hendges Heidemann, inscrito no CREA/SC sob nº 125.782-6 e no CPF/MF sob nº 015.439.511-04, com endereço na Rua Arthur Koehler, 85, 204, bairro Vila Nova, CEP 89.035-212, Blumenau/SC, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, de conformidade com os termos da Lei Federal 8666/93, artigo 24, I, e as alterações da Lei 8.883/94, e do processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria em engenharia, para elaboração de projeto básico, visando a implantação de novas plataformas e tecnologias para otimização do canal de televisão da Câmara Municipal de Blumenau, acompanhado de especificações, memorial descritivo, listas de materiais e elaboração de orçamento, conjunto este contendo todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço e ao concatenamento dos projetos complementares, se houverem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CÂMARA**:

- 3.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- 3.2 Assegurar-se da fiel execução dos serviços, segundo o especificado na proposta Comercial do **CONTRATADO**;
- 3.3 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos do **CONTRATADO** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- 3.4 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- 3.5 Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- 3.6 Fornecer ao **CONTRATADO**, todas as informações de seu conhecimento, bem como sempre comunicá-la sobre documentos que venha a receber, referentes ao objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 Desenvolver os serviços de consultoria em engenharia, conforme especificações constantes na proposta comercial apresentada, legislação vigente e normas ABNT, compreendendo:

4.1.1 Elaboração do projeto

4.1.1.1 Elaboração de projeto básico, acompanhado de especificações, memorial descritivo, listas de materiais e elaboração de orçamento, conjunto este contendo todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço e ao concatenamento dos projetos complementares, se houverem;

4.1.1.2 Avaliação da estrutura técnica e operacional existente na TV Legislativa da Câmara;

4.1.1.3 Indicação de novas plataformas e tecnologias para otimização da operação da TV Legislativa da Câmara;

4.1.1.4 Avaliação de fluxo de trabalho ...

4.1.1.5 Avaliação do sistema de entrega dos sinais nos cabeçais das operadoras de TV a cabo;

4.1.1.6 Elaboração de relatório indicando os serviços e/ou adequações que devam ser realizados, de forma a comportar os equipamentos para operação da TV Legislativa da Câmara;

4.1.1.7 Elaboração dos descritivos técnicos com base no dimensionamento dos equipamentos para a formatação do edital de contratação de operação de canal, com locação de equipamentos e mão de obra, incluindo orçamentos detalhados, observando sempre as normas da Lei 8.666/93, especialmente o artigo 15, § 7º;

4.1.1.8 Orientação técnica para respostas a questionamentos no âmbito das licitações deflagradas pela Câmara Municipal de Blumenau para contratação de serviços de operação da TV Legislativa da Câmara;

4.1.1.9 Execução de outros serviços solicitados pela Câmara Municipal de Blumenau correlatos ao objeto contratado;

4.1.1.10 Instrução da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao projeto;

4.1.1.11 O projeto completo deverá ser entregue em 1 (uma) cópia impressa, acompanhada dos respectivos arquivos gravados em mídia eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

4.2. Metodologia

4.2.1 Os trabalhos propostos serão realizados no escritório do **CONTRATADO** ou em outro local que julgue apropriado para o pleno desenvolvimento dessas atividades.

4.2.2 As trocas de informações com a **CÂMARA** serão realizadas por escrito, objetivando a manutenção e preservação de todos os registros disponibilizados e atualizados.

4.3 Responsabilidades

4.3.1 Responsabilização por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários; seguro contra acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vale-refeição; transportes (aéreo e terrestre), alimentação, hospedagem; dentre outras que sejam necessárias à execução do presente contrato;

4.3.2 Responsabilização por todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



- 4.3.3 Responsabilização pelos custos resultantes de quaisquer ações, demandas, despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus profissionais, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- 4.3.4 Responsabilização por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CÂMARA**;
- 4.3.5 Responsabilização por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da **CÂMARA** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.3.6 Utilização das melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas na proposta comercial apresentada e neste contrato;
- 4.3.7 Comunicação imediata à **CÂMARA**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 4.3.8 Apresentação dos documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- 4.3.9 Comunicação, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CÂMARA**;
- 4.3.10 Manutenção do sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CÂMARA** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 4.3.11 Manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, consistentes na manutenção da situação regular do cadastro no CPF perante a Receita Federal do Brasil e do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – o valor devido pela elaboração dos trabalhos corresponderá ao pagamento total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro - O valor total será pago em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato mediante a comprovação do cumprimento de todas as obrigações constantes nos itens “a” a “j”.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a finalização do processo licitatório deflagrado para contratação dos serviços de operação de canal de televisão.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento estará sujeito à incidência de correção monetária.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:
a) provisoriamente, após a realização do serviço, acompanhado do relatório dos serviços que foram executados, pelo Diretor de Comunicação da **CÂMARA**. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando o canhoto do respectivo documento fiscal e será preenchido o Termo de Recebimento Provisório;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



b) definitivamente, após a realização do serviço, acompanhado do relatório dos serviços que foram executados, devidamente assinado pelo Diretor de Comunicação da **CÂMARA**, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, fica o **CONTRATADO** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CÂMARA**.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do **CONTRATADO**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do **CONTRATADO**, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, observadas as condições constantes da Cláusula Quinta do presente contrato, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado por servidor da Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**;
- b) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado por servidor da Diretoria de Comunicação da **CÂMARA**;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido ao **CONTRATADO**.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas ao **CONTRATADO** e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA ONZE – O contrato terá vigência até a conclusão de todos os serviços constantes da Cláusula Quarta do presente contrato e da proposta comercial da contratada.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total do módulo, no caso de atraso injustificado para a execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,03% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4) 0,5% sobre o valor global contratado, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 5% sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE ao CONTRATADO** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do **CONTRATADO**, assegurará à **CÂMARA** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CÂMARA**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CÂMARA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina



CLÁUSULA DEZESSEIS – À CÂMARA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – A CÂMARA nomeará fiscal para executar a fiscalização do contrato, os quais registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **CONTRATADO**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pela **CÂMARA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne a execução do objeto contratado.

DO FORO

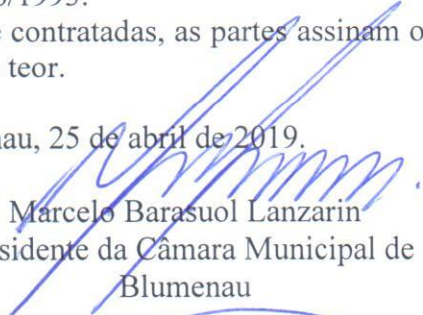
CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Blumenau, Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

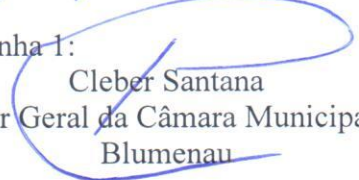
Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau, 25 de abril de 2019.

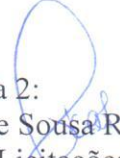

Marcelo Barasuol Lanzarin
Presidente da Câmara Municipal de
Blumenau


Renan Hendges Heidemann

Testemunha 1:


Cleber Santana
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Testemunha 2:


Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara
Municipal de Blumenau